

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE WEBSITE**

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de website, de um lado, como **CONTRATANTE**, Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 08.430.761/0001-95, com sede na Rua Cônego Leão Fernandes, Nº 619 – Petrópolis, Natal/RN, CEP 59020-660, e de outro lado, como **CONTRATADA**, M V B DE LEMOS - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 08.320.384/0001-31, com sede na Rua Garanhuns, Nº 111 - Cidade da Esperança, Natal-RN, CEP 59.070-340, firmam entre si um acordo para desenvolvimento e manutenção do website crown.org.br nos termos seguintes:

Cláusula Primeira - Objeto

- 1.1. A CONTRATADA, na qualidade de Prestadora de Serviços de Web Design, prestará à CONTRATANTE, nas condições deste Contrato, "Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Website", objetivando a divulgação publicitária institucional de seus produtos e serviços, colocando-os à disposição de terceiros, em livre acesso realizado através da Internet, conforme "Proposta de Prestação de Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de website", aprovada nesta data, a qual passa a fazer parte deste Contrato.

Cláusula Segunda - Obrigações da Contratada

- 2.1. Desenvolver e prestar manutenção do website da CONTRATANTE, em conformidade com a "Proposta de Prestação de Serviços de Desenvolvimento de website" apresentada e aprovada pela CONTRATANTE.
- 2.2. Acompanhar a cada mês as estatísticas de acesso do site através de ferramenta de análise específica e repassar as informações para o cliente.
- 2.3. Entregar cópia de todo material produzido para o website em mídia de CD ou DVD, sendo o cliente proprietário do material produzido.

Parágrafo Único - A entrega do material ao cliente em mídia CD /DVD será realizada após o pagamento da última parcela do valor total do projeto.

- 2.4. Entregar o website ao cliente publicado na web, no provedor de sua livre escolha. O site deverá estar publicado e em completo funcionamento.

Parágrafo 1º - A CONTRATADA não assume responsabilidade alguma por qualquer perda de dados ou dano, interrupção do acesso ao website, omissão ou negligência decorrente do provedor responsável pelo serviço de hospedagem do website.

Parágrafo 2º - O CONTRATANTE deverá repassar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa publicar o material desenvolvido do website na web, tais como: host de FTP, usuário e senha.

Parágrafo 3º - A empresa de hospedagem deve atender todos os requisitos necessários para o perfeito funcionamento de todos os recursos disponibilizados no website, ficando a CONTRATADA isenta de responsabilidade pelo mau funcionamento do website em virtude da ausência destes recursos.

- 2.5. Manter o site atualizado conforme as solicitações encaminhadas pelo CONTRATANTE através do e-mail atendimento@mixinternet.com.br ou pelo Sistema de Atendimento Eletrônico disponibilizado no site da Mix Internet no endereço www.mixinternet.com.br.

Parágrafo 1º - As solicitações encaminhadas pelo CONTRATANTE deverão ser publicadas no prazo máximo de 48 horas, salvo as solicitações que envolvam desenvolvimento de banners em flash, mudanças de estrutura do site ou do sistema e/ou banco de dados. Estas solicitações citadas deverão passar por análise prévia para definição do prazo e inclusão no site.

Parágrafo 2º - O CONTRATANTE deverá repassar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa desenvolver o conteúdo para inclusão no website, tais como: textos, imagens, áudios, vídeos ou qualquer outra informação que deva ser disponibilizada no site da instituição.

Parágrafo 3º - Não constitui objeto de manutenção a criação de novos softwares web-case, hotsites ou qualquer outro serviço de design que não seja referente ao conteúdo do website de endereço www.crom.org.br.

Cláusula Terceira - Obrigações da Contratante

- 3.1. Fornecer à CONTRATADA todo o material publicitário necessário à construção da(s) página(s) na Internet, inclusive campanhas publicitárias, fotografias e arquivos de texto.
- 3.2. Manter a assinatura da CONTRATADA no website enquanto estiver utilizando o projeto e/ou layout desenvolvidos por ela.
- 3.3. Permitir que a CONTRATADA utilize o website objeto deste Contrato e a sua logomarca como referência de trabalho em suas peças publicitárias e portfólio.
- 3.4. Responsabilizar-se pelo custo de implantação, registro de domínio, taxa de manutenção anual e pela taxa mensal de hospedagem no provedor de Internet local.
- 3.5. Isentar e proteger a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades relativas ao conteúdo e veracidade do material publicitário e institucional fornecido pela CONTRATANTE para o desenvolvimento do website.

Cláusula Quarta - Do Conteúdo

- 4.1. O conteúdo do website (textos, imagens, logotipos e demais arquivos que irão compor o corpo do site) desenvolvidos no serviço aqui previsto são de total responsabilidade da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.
- 4.2. Os textos, links e títulos digitalizados pelo CONTRATANTE serão inseridos "na íntegra" no site. São considerados serviços extras, contratados à parte e orçados de acordo com sua complexidade:
- a) Criação de textos;
 - b) Tradução para outros idiomas, além dos inclusos na proposta firmada;
 - c) Correção Gramatical.
- 4.3. As imagens podem ser entregues digitalizadas em formato jpg, gif, bmp, cdr, psd ou png. São considerados serviços extras, contratados à parte e orçados de acordo com sua complexidade:
- a) Produção fotográfica (agendamento de sessão de fotos por profissional).

Parágrafo único: Apesar da isenção de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do serviço contratado, fica facultada a CONTRATADA, desde já, a NÃO aceitação de pedidos cujos sites contenham tema e/ou conteúdo que agridam de alguma forma as legislações vigentes, materiais com apologia ao crime, racismo e/ou a qualquer tipo de discriminação.

Cláusula Quinta - Do Recebimento de Material, Comunicação entre as partes e Aprovação de Etapas.

- 5.1. Os materiais necessários para desenvolvimento e manutenção do website devem ser entregues por e-mail para atendimento@mixinternet.com.br ou diretamente a CONTRATADA em mídia digital (CD, DVD, pen-driver...).
- 5.2. Qualquer solicitação entre as partes, para tudo o que seja decorrente do presente contrato se fará preferencialmente por meio de correio eletrônico, meio esse aceito por ambas como hábil para essa finalidade.
- 5.3. O início de cada etapa do projeto está condicionado à aprovação, por escrito, da etapa anterior. Ao final de cada etapa, o CONTRATANTE deverá assinar o "Termo de Aprovação da Etapa" concordando ou não com o trabalho executado até o momento.
- 5.4. Ao final de cada etapa, a CONTRATADA comunicará o CONTRATANTE da conclusão dos serviços. O CONTRATANTE terá um prazo de 03 (três) dias para analisar o material produzido e posicionar-se aprovando ou não o serviço. No caso de omissão por parte do CONTRATANTE após este período, será considerado o serviço como APROVADO e seguir-se-á o projeto para etapa posterior.
- 5.5. Após aprovação da etapa de layout do projeto, e tendo sido concluída a montagem do site, caso seja solicitada alguma modificação que afete a estrutura do projeto, será reavaliado o prazo final de entrega do projeto levando em consideração o tempo necessário para desenvolvimento das modificações solicitadas.

- 5.6. A cada início de etapa a CONTRATADA solicitará ao CONTRATANTE os materiais necessários para desenvolvimento do projeto. A CONTRATADA deverá solicitar sempre com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Cláusula Sexta - Do Prazo de Entrega

- 6.1. O projeto será entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, conforme calendário abaixo:

- Apresentação de layout para aprovação do cliente	15 dias
- Entrega da montagem do site	25 dias
- Entrega da área administrativa (1º módulo)	35 dias
- Entrega da área administrativa (2º módulo)	40 dias
- Prazo para ajustes e eventuais correções no site/sistema	45 dias

- 6.2. Qualquer nova solicitação que não esteja contemplada na proposta inicial será analisada pela CONTRATADA e poderá gerar uma nova programação de data e valores de proposta.
- 6.3. A não entrega ou atraso na entrega de determinado material por parte da CONTRATANTE, poderá acarretar em atrasos no desenvolvimento, não cabendo a CONTRATADA nenhum prejuízo ou penalidade.

Cláusula Sétima - Da Remuneração

- 7.1. Pelos serviços de desenvolvimento do website, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) devendo ser pago de acordo com a tabela abaixo:

Data	Valores	Percentual
25/02/2010	R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)	100 %

Parágrafo 1º: Qualquer inclusão de conteúdo e/ou alteração na estrutura do website, que não esteja contemplado na proposta aprovada, deverá ser objeto de novo acordo, mediante aprovação de proposta.

Parágrafo 2º: O CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA, pelos serviços executados de acordo com a tabela acima. O pagamento dos serviços contratados deverá ser realizado pelo CONTRATANTE, mediante recibo fornecido pela CONTRATADA ou via boleto bancário. No caso de pagamento através do boleto bancário será acrescida a taxa de cobrança no valor de R\$ 3,00 por título.

Parágrafo 3º: O inadimplemento do CONTRATANTE implicará na obrigação de pagar os encargos financeiros de acordo com as taxas aplicadas neste contrato que são: multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor efetivamente devido com os acréscimos contratuais e legais, acrescido de juros cumulativos de 10% (um por cento) ao mês ou fração do mês.

- 7.2. Pelos serviços de manutenção do website, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) mensalmente, sempre no dia 30 de cada mês, sendo a 1ª mensalidade com vencimento no dia 30/03/2009.

Parágrafo 1º: O CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA, pelos serviços contratados mediante recibo fornecido pela CONTRATADA ou via boleto bancário. No caso de pagamento através do boleto bancário será acrescida a taxa de cobrança no valor de R\$ 3,00 por título.

Parágrafo 2º: O inadimplemento do CONTRATANTE implicará na obrigação de pagar os encargos financeiros de acordo com as taxas aplicadas neste contrato que são: multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor efetivamente devido com os acréscimos contratuais e legais, acrescido de juros cumulativos de 10% (um por cento) ao mês ou fração do mês.

Cláusula Oitava – Do Reajuste de Contrato

O contrato será reajustado uma vez por ano, conforme o índice nacional utilizado pelo governo federal para correção do salário mínimo no país, sendo aplicado o percentual dos últimos 12 (doze) meses, e terá como base o mês da 1ª mensalidade de manutenção deste contrato.

Cláusula Nona – Da Rescisão

9. O presente contrato poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto no mesmo.

Parágrafo 1º: Na hipótese de o CONTRATANTE desistir dos serviços contratados antes da conclusão total, e não havendo nenhum motivo à rescisão do contrato, será eximida da CONTRATADA a devolução de qualquer quantia já paga.

Parágrafo 2º: Na hipótese de a CONTRATADA não cumprir com os itens previstos na proposta que faz parte deste contrato ou desistir dos serviços antes de sua conclusão, deverá a mesma ressarcir a CONTRATANTE dos valores já pagos por ele.

Parágrafo 3º: No caso de descumprimento de alguma das partes, deverá a outra parte ser recompensada com multa no valor de 30% dos valores já acertados como forma compensatória.

Parágrafo 4º: Este contrato de manutenção tem prazo indeterminado, entrando em vigor na data de sua celebração, podendo ser rescindido ou suspenso a qualquer tempo, sem ensejar qualquer indenização ou recusa pelas partes, desde que ocorra mediante notificação expressa e prévia de 30 dias, por fax, e-mail ou aviso entregue em mãos. Durante este período de 30 dias as partes continuam obrigadas ao cumprimento deste instrumento.

Cláusula Décima – Do Foro

Fica eleito o foro da cidade do Natal – RN, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente contrato.

E, por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma e um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Natal-RN, 01 de Fevereiro de 2010.



CPF: _____
CONTRATANTE



M V B DE LEMOS - ME
CNPJ: 09.580.709/0001-88
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - Eriko da Silva Batista
CPF: 058.012.664-10
Assinatura:

2 - Fabiana Fagundes de Souza
CPF: 010.160.794-60
Assinatura:



08.430.761/0001-95
Conselho Regional de Odontologia
do Rio Grande do Norte
Rua Cônego Leão Fernandes, 619
Petropolis - CEP: 59.020-060
Natal - RN

